

SÚMULA Nº 002/ÓRGÃO ESPECIAL/TED/OAB-ES - CAPTAÇÃO INDIRETA DE CLIENTE – EDIÇÃO DE SUMULA NECESSÁRIA – CONHECIDO E ACOLHIDO. (i) Sabe-se que a edição dos verbetes sumulares servem, concomitantemente, para: a) orientador os julgadores; e, b) trazer segurança jurídica aos jurisdicionados; (ii) No caso, se faz necessária a edição de súmula sobre o objeto proposto pela Comissão de Publicidade, notadamente porque, no cotidiano do Tribunal de Ética, não é difícil se deparar com situações que revelam captação indireta, onde o advogado se utiliza de interposta pessoa para captar cliente. Além disso, percebe-se existir um ruído sobre o assunto, seja no âmbito interno do Tribunal, seja no seio da advocacia capixaba; (iii) Proposta de súmula conhecida e acolhida; (iv) Fica como teor do verbete sumular o seguinte texto: Constitui prática infracional a “captação indireta” de cliente por advogado, entendendo-se como tal a captação realizada por interposta pessoa, seja ela pessoa física ou jurídica, incidindo, na espécie, a infração descrita no inciso IV do art. 34 do EAOAB.